DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6472/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/7454/2024
PROTOCOLO	: 2376769
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADO	: HELIO QUEIROZ DAHER
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EXTERNA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRONICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Pregão Eletrônico nº 027/2023, instaurado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de contratar empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação externa, com retirada de galhos secos, destinados às escolas da rede estadual de ensino.

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação – DFE, por intermédio da Análise ANA-DFE-17978/2024 (peça 23), concluiu que o procedimento licitatório foi conduzido em conformidade com a legislação de regência, manifestando-se pela regularidade da primeira fase.

O Ministério Público de Contas – MPC, por meio do Parecer PAR 5ª PRC-7512/2025 (peça 35), corroborou o entendimento técnico, ao reconhecer que o certame observou os princípios e normas aplicáveis, especialmente os previstos na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente julgamento tem por objeto a apreciação da regularidade da 1ª fase do Pregão Eletrônico nº 027/2023, destinado à contratação de serviços de limpeza e

conservação externa, com retirada de galhos secos, promovido pela Secretaria de Estado de Educação.

Conforme evidenciado na Análise Técnica da DFE, o procedimento foi realizado em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 15.327/2019, que regulamenta o pregão eletrônico no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Constatou-se, ainda, o atendimento às exigências do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 88/2018, com a instrução completa dos autos, publicação dos atos de gestão na Imprensa Oficial e encaminhamento tempestivo da documentação a esta Corte.

O Parecer Ministerial confirmou a correção dos atos praticados, ressaltando a observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e competitividade, e ausência de vícios que comprometam a validade do procedimento.

Diante das manifestações convergentes e da documentação apresentada, verifica-se que foram atendidos os requisitos legais e normativos aplicáveis, não subsistindo óbices à aprovação da presente fase do procedimento licitatório.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 4º, III, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas - RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do MPC, **DECIDO** por:

I – Declarar **REGULAR** o Pregão Eletrônico 027/2023 (1ª fase), realizado pela Secretaria de Estado de Educação, visto que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, Inciso I, da Lei Complementar Estadual 160/2012 c/c art. 121, inciso I, do Regimento Interno TCE/MS;

II – **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50, da LCE 160/2012;

III – DETERMINAR o retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação – DFE, para análise da 2ª fase da contratação pública em apreço (peça 27-34), nos termos regimentais;

É a Decisão.

Nos termos do art. 70, §4º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de outubro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ecl.